



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 490-CPOS-EDU/CPTL/UFMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 24, Inciso XXIII do Regulamento dos cursos de pós-graduação **Stricto Sensu**, aprovado pela resolução nº 458-COPP/UFMS, de 17 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta no Processo nº 23448.005388/2023-86, resolve:

Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Regulamento para a Concessão, Permanência, Substituição e Cancelamento de bolsas conforme o Anexo I a esta resolução.

TARCÍSIO LUIZ PEREIRA
Presidente do colegiado

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Luiz Pereira, Presidente de Colegiado**, em 15/12/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4550425** e o código CRC **A5CE32B1**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67) 3509-3701

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005388/2023-86

SEI nº 4550425





Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 490-CPOS-EDU/CPTL/UFMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGEDU

Art. 1º O Colegiado do PPGEDU/CPTL deverá exercer o papel de Comissão de Bolsas, de acordo com Instrução Normativa Nº 24 – GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º São obrigações da Comissão de Bolsas do PPGEDU/CPTL:

I - Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas aos estudantes do PPGEDU/CPTL.

II – Regulamentar, no processo seletivo de concessão de bolsas, a permissão de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, observando a possibilidade de utilizarem critérios específicos da área, devendo o Edital ser obrigatoriamente publicado no site do programa, como indicado na Instrução Normativa Nº 24 – GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023.

III - Selecionar, manter e/ou substituir os estudantes bolsistas mediante critérios estabelecidos neste regulamento e que estejam de acordo com as normas vigentes nas Portarias CAPES e Instrução Normativa Nº 24 – GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023.

IV - Definir os critérios e as condições de avaliação do Relatório Semestral de Atividades do bolsista; e, disponibilizar as condições/critérios ao estudante assim que a bolsa for pleiteada.

V - Avaliar, de acordo com critérios preestabelecidos, o Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista.

VI - Aprovar em sessão ordinária e/ou extraordinária, do mês subsequente ao fechamento de cada semestre letivo, após avaliação, os Relatórios Semestrais de Atividades do estudante bolsista.

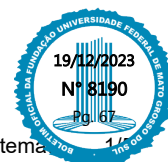
VII - Analisar os pedidos de implementação, suspensão e cancelamento de bolsas.

VIII - Observar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Programa, assim como das normas da CAPES relativas à concessão de bolsas ao PPGEDU/CPTL.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Bolsas o acompanhamento permanente do desempenho acadêmico do bolsista.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS



Art. 3º As cotas de bolsas disponíveis no momento da matrícula de cada ano letivo do PPGEduc/CPTL serão atribuídas de acordo com a classificação em processo seletivo próprio para este fim e respeitando os seguintes critérios:

I - A atribuição de bolsas atenderá à classificação dos estudantes ingressantes no ano letivo de acordo com regulamentação de edital específico. Havendo disponibilidade de bolsas extras, as mesmas serão destinadas aos ingressantes de anos anteriores, respeitando a classificação no processo seletivo regulamentado pela Comissão.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES CANDIDATOS À BOLSA

Art. 4º A classificação dos estudantes acontecerá segundo os critérios elencados a seguir:

I – Maior classificação no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEduc) – Campus de Três Lagoas.

II – Em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior pontuação no curriculum lattes.

CAPÍTULO IV

SOBRE OS REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º São candidatos às bolsas atribuídas pelo PPGEduc/CPTL os estudantes que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Atendam aos critérios estabelecidos pela Portaria CAPES, Instrução Normativa Nº 24 – GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023 e Regulamentos internos do PPGEduc/CPTL.

II - As bolsas de estudo deverão ser priorizadas aos estudantes sem vínculo empregatício e que não possuam o recebimento de vencimentos de outras bolsas de fomento, conforme Artigo 2º da Instrução Normativa/PROPP nº 24, de 13 de novembro de 2023.

III – As bolsas remanescentes e/ou não implementadas no PPGEduc/CPTL, após atender aos critérios estabelecidos no inciso II, poderão ser concedidas a estudantes com atividade remunerada ou que possuam outros rendimentos, conforme Artigo 3º da Instrução Normativa nº 24, de 13 de novembro de 2023.

Art. 6º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, servidor público, beneficiados com bolsas de mestrado, o disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 7º As bolsas, concedidas pela CAPES, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, exceto quando houver acúmulo de bolsas no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais, nos termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

Art. 8º Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básica ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional – nos termos da Instrução Normativa Nº 24 – GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023.

CAPÍTULO V



DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 9º São obrigações dos estudantes bolsistas para a permanência da bolsa:

I – Dedicar-se, conforme direcionamento do(a) orientador(a), às atividades acadêmicas do PPGEdu/CPTL.

II – Participar efetivamente das atividades acadêmicas previstas no calendário do PPGEdu/CPTL.

III – Demonstrar vínculo formal com grupo de pesquisa do PPGEdu/CPTL cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq de acordo com instruções de orientador(a).

IV – Participar anualmente de, no mínimo, um evento acadêmico-científico na área da Educação, de caráter nacional ou internacional de relevância para a área da Educação com apresentação de trabalho em qualquer modalidade.

V – Participar anualmente de, no mínimo, um evento acadêmico-científico na área de educação, de caráter local, de relevância para a Educação, com ou sem apresentação de trabalho.

VI – Apresentar desempenho elevado, com conceito não inferior a “B”, nas disciplinas, seminários e tópicos especiais cursados.

VII – Não apresentar reprovação em seminários, disciplinas e tópicos especiais do PPGEdu/CPTL.

VIII – Obter a aprovação do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista pela Comissão de Bolsas do PPGEdu/CPTL.

IX - Realizar o estágio de docência de acordo com as normas da CAPES na UFMS/CPTL sob orientação do(a) orientador(a).

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

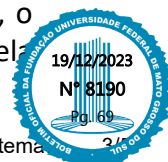
Art. 10º As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente, com o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando-se este Regulamento e os critérios abaixo:

1. - Recomendação de renovação, pela Comissão, de Bolsas do PPGEdu/CPTL após avaliação de mérito dos relatórios semestrais referentes ao ano de avaliação de atividades do estudante bolsista.
2. - Continuidade das condições pessoais do estudante bolsista que possibilitaram a concessão da bolsa anteriormente.
3. - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme o Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria CAPES Nº. 76, de 14 de abril de 2010.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 11º Em conformidade com o Art. 11 da Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, o período máximo de suspensão de bolsa de mestrado, devidamente justificada e aprovada pelo



Comissão de Bolsas do PPGEduc/CPTL, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

Parágrafo Único – A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 12º No âmbito do PPGEduc/CPTL, a Comissão de Bolsas poderá proceder, com base em decisão fundamentada, à substituição de estudantes bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES e à PROPP.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 13º O Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista deverá ser elaborado e apresentado com a anuência do orientador e enviado à Coordenação do Programa, devidamente documentado e estruturado segundo os critérios estabelecidos e validados pela Comissão de Bolsas.

1. O prazo máximo para a entrega do Relatório Semestral de Atividades do estudante bolsista ao PPGEduc/CPTL será o mês subsequente a cada final de semestre letivo.
2. Caberá à Comissão de bolsas avaliar e aprovar/reprovar os Relatórios Semestrais de Atividades do estudante bolsista.

CAPÍTULO X

DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 14º Os estudantes bolsistas terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação, prazo este considerado a partir da data de ingresso no Programa.

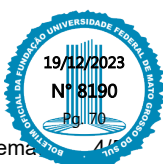
CAPÍTULO XI

DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15º Os estudantes bolsistas deverão assinar o termo de compromisso junto ao PPGEduc/CPTL no momento da concessão da bolsa, tomando ciência e concordando com o disposto neste Regulamento e cumprir com as obrigações constantes neste Regulamento para usufruir dos benefícios da concessão.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas PPGedu/CPTL.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67) 3509-3701

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005388/2023-86

SEI nº 4550434

